



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2030/2020

Altera a redação da Lei Complementar nº 889/2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Maringá, especialmente sobre servidões de passagem em área rural.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O inciso III do § 2º do artigo da Lei Complementar nº 889/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14...

§ 2º...

III – as estradas de acesso às parcelas deverão ter, no mínimo, 10,00m (dez metros) de pista de rolamento, devendo ser obedecido o recuo de 15,00m (quinze metros) de cada lado do alinhamento lateral da estrada para a execução de dispositivos de captação de águas pluviais.

Art. 2º. Restaura-se a redação originária da Lei Complementar 889/2011 para acrescer ao artigo 14 o seguinte inciso:

“Art. 14...

§ 2º...

IV – não serão admitidas servidões de passagem para dar acesso às parcelas rurais.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 1031 de 22 de outubro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2030/2020, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 16/12/2020, às 14:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0201568** e o código CRC **AF48D3E6**.